

— Lei nº 311 —

A Câmara Municipal de Jaguaraiara, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar um funcionário da Inspeção Federal desta cidade, a fim de inspecionar os animais a serem abatidos no Matadouro Municipal.

§ 1º — O Poder Executivo gratificará o funcionário designado, com a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros) mensais, por serviços prestados, assim como, para sua locomoção.

Artº 2º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaraiara, em 31 de dezembro de 1957.

Prefeito Municipal